



Número: **0035741-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
C. G. D. A. S. (AUTOR)	Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63645 599	17/06/2020 13:25	2623352_PETICAO_SIMPLES	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00357410620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS GABRIEL DE ARAUJO SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelos argumentos que passa a expor.

Houve nos autos prolação de sentença e, ato contínuo, foi interposto Embargos de Declaração pela Seguradora, cujo resultado foi de provimento, nos seguintes termos (ID **58840246 - Despacho**):

DESPACHO

Acolho os presentes embargos de declaração, ante a verificação de omissão em não ter enviado os autos ao MPPE em se tratando de menor no polo ativo, pelo que determino o envio dos autos aquele Órgão, pelo que anulo o processo a partir da prolação da sentença de ID 58180165.

Vistas ao MPPE.

Cumpra-se.

Após, o Ministério Pùblico manifestou ciência (**61230154 - Manifestação Ministerial**) e foi proferido despacho para parte autora se manifestar em 5 dias (**61248360 - Despacho**). Posteriormente, ante o decurso do prazo, houve determinação de arquivamento dos autos (**62786968 - Despacho**). Em seguida, a parte autora ingressou com cumprimento de sentença (**63082282 - Execução / Cumprimento de Sentença**) e foi proferida decisão equivocadamente, com a devida vénia, determinando a intimação do executado para pagamento do montante, nos termos do artigo 523, CPC (ID **63085520 - Despacho**).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2020 13:25:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061713255070700000062473284>
Número do documento: 20061713255070700000062473284

Num. 63645599 - Pág. 1

Fato é, Nobre Julgador, que o processo sequer possui sentença válida para fins de pagamento. Após interposição de Embargos de Declaração, a sentença proferida nos autos foi EXPRESSAMENTE ANULADA, e, depois da manifestação de ciência do Ministério Público, nada mais foi proferido no processo, ou seja, não consta qualquer decisão tornando válida a sentença proferida, eis que houve apenas ciência do MP, ou, prolação de nova sentença.

Sendo assim, requer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, a fim de que seja tornado NULO o despacho de intimação nos termos do artigo 523, CPC, ID 63085520 - Despacho, e proferida SENTENÇA nos autos, já que a sentença ID 58180165 foi EXPRESSAMENTE ANULADA após interposição de Embargos (vide ID 58840246 - Despacho).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2020 13:25:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061713255070700000062473284>
Número do documento: 20061713255070700000062473284

Num. 63645599 - Pág. 2